PROJETO DE LEI Nº 88, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza abertura de crédito especial para a Secretaria Municipal de Saúde até o limite de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) para os fins que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, até o limite de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), no orçamento vigente, e eventuais suplementações.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo 1º desta Lei serão alocados na Funcional Programática nº 02.10.01.10.122.0036.2.212000, Elemento de Despesa nº 4.4.90.52.00.00.00 – equipamento e material permanente, Fonte de Recurso nº 155, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Para acorrer às despesas com a abertura do crédito especial serão anulados recursos da Funcional Programática nº 02.10.02.10.122.0046.1.007000, Elemento de Despesa nº 4.4.90.51.00 – obras e instalações, Fonte de Recurso nº 155, no valor de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), Ficha nº 2971, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 22 de outubro de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Warlei Eustáquio de Souza
Secretário Municipal de Finanças

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 72/2019

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa o Projeto de Lei que visa autorização para abertura de crédito especial para a Secretaria Municipal de Saúde até o limite de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) objetivando a aquisição de um veículo, via emenda parlamentar, para o transporte de pacientes do Município de Itaúna.

Destaca-se que, sem a previsão de alocação de tais recursos, vez que não eram programados de integrarem o orçamento municipal do presente exercício financeiro, torna-se necessária a abertura do crédito especial em comento.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna **em regime de urgência**, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno dessa Casa.

Oportunamente, renovo a Vossas Excelências votos de apreço e consideração.

Itaúna-MG, 22 de outubro de 2019.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº 88 NESTA CASA 150/2019

Márcio Gonçalves Pinto
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 04/11/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 88/2019, de autoria do Prefeito que recebeu nesta Casa o nº 150/2019 *"Autoriza abertura de crédito especial para a Secretaria Municipal de Saúde até o limite de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) para os fins que menciona e dá outras providências."*, e tendo avocado para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto tem como objetivo abrir crédito especial, até o limite de até o limite de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), no orçamento vigente, e eventuais suplementações.

A justificativa do projeto em comento se encontra na fl.03, e ressalta que visa autorização para abertura de crédito especial para a Secretaria Municipal de Saúde até o limite de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) objetivando a aquisição de um veículo, via emenda parlamentar, para o transporte de pacientes do Município de Itaúna.

Destaca-se que, sem a previsão de alocação de tais recursos, vez que não eram programados de integrarem o orçamento municipal do presente exercício financeiro, torna-se necessária a abertura do crédito especial em comento.

Entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, com a dotação orçamentária definida em seu Art. 2° Os recursos de que trata o artigo 1o desta Lei serão alocados na Funcional Programática nº 02.10.01.10.122.0036.2.212000, Elemento de Despesa nº 4.4.90.52.00.00.00 – equipamento e material permanente, Fonte de Recurso nº 155, da Secretaria Municipal de Saúde e no art. 3º Para acorrer às despesas com a

abertura do crédito especial serão anulados recursos da Funcional Programática nº 02.10.02.10.122.0046.1.007000, Elemento de Despesa nº 4.4.90.51.00 – obras e instalações, Fonte de Recurso nº 155, no valor de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), Ficha nº 2971, da Secretaria Municipal de Saúde.

O projeto encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Márcio Gonçalves Pinto[1]

Relator da Comissão

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2019.

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Anselmo Fabiano Santos
Membro

1 Redigido por: Rosiane Cunha
Assessora Parlamentar

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Tendo esta comissão, recebido na data de 01/11/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei n° 88 de 22 de Outubro de 2019, de autoria do Prefeito Municipal Neider Moreira de Faria, registrado nesta casa como PL n° 150/2019, que ***"Autoriza abertura de crédito especial para a Secretaria Municipal de Saúde até o limite de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) para os fins que menciona e dá outras providências".,*** e tendo avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

Descrição do Assunto:

A lei orçamentária anual, quando da sua aprovação, conterá créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais estarão distribuídos nos programas de trabalho que compõem o **Orçamento Geral do Município.** Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual, também denominada Lei de Meios, não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados.

Assim, denomina-se como "insuficientemente dotada" aquela despesa que, embora prevista pela LOA **(Lei Orçamentária Anual),** não dispõe de recursos suficientes que atendam ao dispêndio em questão. Já aquelas despesas não dotadas de recursos na lei orçamentária e que em face da influência de diversos fatores necessita ser executada denomina-se de "não computadas".

Para solucionar ambos os casos, adota-se o mecanismo de **créditos adicionais.** São eles autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. Em outras palavras, **os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários,** sendo **"fundamental para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário"** e que visam a atender as seguintes situações: corrigir falhas da LOA; mudança de rumos das políticas públicas; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pela administração; e situações emergenciais imprevistas.

De acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em:

- "suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;"
- **"especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"**

"extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

O crédito especial, razão deste Projeto de Lei n° 88/2019, (que visa autorizar o Executivo Municipal a abrir crédito especial até o limite de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), no orçamento vigente, para atender as **despesas referentes à aquisição de um veículo, via emenda parlamentar, para o trasporte de pacientes do município de Itaúna)**, ocorre quando não há previsão de dotação para a realização de determinada despesa. Este instrumento viabiliza a criação de novo item de despesa, conforme **art 2° do PL n° 88/2019,** sendo autorizado por lei específica e aberto por decreto do Poder Executivo.

Os créditos extraordinários, por sua vez, visam ao atendimento de despesas urgentes e imprevisíveis, tais como as decorrentes de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. São abertos por medida provisória e poderão ser reabertos caso a promulgação ocorra nos últimos quatro meses do exercício.

Feito a explanação acima, constata-se que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, e atende ao que estabelece o art° 28, insisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 04 de Novembro de 2019.

Lucimar Nunes Nogueira
Presidente/Relator

Acompanha o voto do relator:

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Márcio Gonçalves Pinto
Membro